



Prefeitura Municipal de Brejinho

LEI Nº 120/95

EMENTA: Dispõe sobre reajuste dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO, Estado de Pernambuco,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores públicos municipais um reajuste de 40% (QUARENTA POR CENTO) sobre seus atuais vencimentos.

Art. 2º - Não se incluem no disposto no artigo anterior, os professores titulados e supervisores, que terão os seus vencimentos reajustados em 150% (CENTO E CINQUENTA POR CENTO).

Art. 3º - Os professores que residir na zona urbana mas que exercer suas funções na zona rural, cujo deslocamento seja superior a quatro quilômetros ser-lhe-á atribuído uma gratificação de até 1/3 (UM TERÇO) dos seus vencimentos, a título de indenização de despesas com transportes e alimentação.

Art. 4º - A hora-aula dos professores do ginásio, fica reajustado da seguinte forma:

a) professores com nível universitário ou cursando.... R\$ 1,00
b) professores com nível médio..... R\$ 0,80
e cada quota do salário de família passará para R\$ 0,20 (VINTE CENTAVOS).

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 1º de fevereiro do corrente ano.



Prefeitura Municipal de Brejinho

Art. 6º - Revogam-se as disposições em con
trário.

Gab. do Prefeito, em 20 de fevereiro de
1995.

João Manoel da Silva
Prefeito Municipal

JOÃO MANOEL DA SILVA

Prefeito